

PORTARIA Nº 914/2017-COJE

O JUIZ COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 122/2016, e à vista do que consta do processo nº TJ-ADM-2017/53393,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a partir de 26 de setembro de 2017, a Conciliadora CLEIDE SUELI DE JESUS SILVA SANTOS, em relação à Seleção de 2015, da 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 26 de setembro de 2017.

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2017/53270
INTERESSADO: WALTER ROBERTO PIMENTA MOTTA
ASSUNTO: Férias

Cuida-se de Expediente enviado pelo(a) servidor(a) WALTER ROBERTO PIMENTA MOTTA, cadastro nº 904.246-6, lotado(a) na Vara do Sistema dos Juizados Especiais, de Bom Jesus da Lapa, solicitando alteração de suas férias, referentes ao período aquisitivo de 04/02/2017 a 03/02/2018, para serem usufruídas nos períodos de 30/07/2018 a 08/08/2018 (10 dias) e de 13/01/2019 a 01/02/2019 (20 dias).

Considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, DEFIRO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a), encaminhando o presente processo à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2017/52881
INTERESSADO: MARTA SOUZA RODRIGUES
ASSUNTO: Férias

Cuida-se de Expediente enviado pelo(a) servidor(a) MARTA SOUZA RODRIGUES, cadastro nº 900.706-7, lotado(a) na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, de Vitória da Conquista, solicitando alteração de suas férias, referentes ao período aquisitivo de 19/09/2016 a 06/02/2017, programadas para 10/01/2018 a 08/02/2018, para serem usufruídas no período de 08/01/2018 a 06/02/2018 (30 dias).

Considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, DEFIRO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a), encaminhando o presente processo à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2017/47816
INTERESSADO: SIMONE LIMA SCHRAMM SANTOS
ASSUNTO: Licenças

Trata-se de pedido de afastamento de suas atividades, por 5 (cinco) dias, formulado pelo(a) servidor(a) SIMONE LIMA SCHRAMM SANTOS, cadastro nº 807.418-6, por ter sido relotado(a) da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Alagoinhas para a 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, conforme Portaria 815/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de agosto do corrente ano.

A solicitação tem fulcro no art. 113 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (...)IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento."

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, e em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 122, de 18/02/2016, DEFIRO O PEDIDO, de 28/08/2017 a 01/09/2017. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências subsequentes.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 41ª SESSÃO

Ata da 41ª Sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, realizada extraordinariamente aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h30min, na sala 314 Sul do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Compareceram as Excelentíssimas Desembargadoras JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, presidente deste Conselho, IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ e PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, além do Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD. A presidente cumprimentou a todos e abriu a sessão analisando os itens constantes na pauta proposta, registrados a seguir: 1. Apresentação do relatório elaborado pela Coordenação dos Juizados - COJE contendo o número de CASOS NOVOS & JULGADOS nos anos 2015, 2016 e 2017 (até o mês de agosto). O Conselho constatou, nos gráficos e números apresentados pela COJE, o significativo aumento do ingresso de novas ações no Sistema dos Juizados Especiais, tanto na Capital como no Interior, o que demonstra a confiança e credibilidade da população nesse Sistema. As desembargadoras perceberam, por outro lado, que a despeito do crescimento da demanda nos juizados, as varas/unidades ampliaram o número de julgamentos e baixas, certamente reflexo do

compromisso dos magistrados e servidores e da atuação da COJE. O Conselho deu especial atenção ao gráfico das Turmas Recursais, uma vez que, diferentemente dos anos 2015 e 2016, o número de julgados até o mês de agosto/2017 é inferior ao de casos novos em cerca de 15.000 processos. Destacou o Coordenador dos Juizados Especiais que em 2016 foi realizado mutirão nas Turmas Recursais, com a criação de turmas provisórias, o que impactou positivamente a relação entre o número de casos novos/julgados. Acresceu que até o mês de agosto deste ano os recursos já superaram o número dos anos 2015 e 2016, e que as turmas já julgaram nesses 8 meses de 2017 quase o mesmo número de ações julgadas durante todo o ano de 2015. Salientou, ainda, que tem realizado reuniões com os magistrados das Turmas Recursais para discutirem soluções que alavanquem o número de julgamentos, além de constantemente estar implementando ferramentas tecnológicas para dar celeridade às sessões e votos.

2. Expediente nº TJ-ADM-2017/23681: pedido de remoção do servidor ORLANDO CARVALHO DOS SANTOS, da Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Gandu para "qualquer unidade judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na cidade de Santo Antônio de Jesus". Os autos foram criados a partir da solicitação do servidor Orlando Carvalho dos Santos, que pleiteia a sua remoção para a Comarca de Santo Antônio de Jesus, a fim de acompanhar a cônjuge em tratamento médico. Os autos foram encaminhados à Coordenação dos Juizados Especiais (fls. 25), que em observância ao item b, inciso III, art. 3º da Resolução nº 53/2012, encaminhou (fls. 26) o processo à Junta Médica Oficial, por pertinência, que assim se manifestou (fls. 27/29): (...) II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado. Existe clínica de fisioterapia na cidade de Gandu, entretanto prefere realizar as sessões de fisioterapia pelo valor menor e por ser realizada com a equipe do médico assistente na cidade de Santo Antônio de Jesus. (...) V. caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, há prejudicialidade para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor. Não. A remoção de servidores é regida pela Resolução nº 53/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 01/11/2012, que assim disciplina: Art. 1º - A remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por ato fundamentado da Presidência do Tribunal de Justiça, observará o disposto nesta Resolução e nos atos normativos editados pelas Corregedorias, sendo admitida, supletivamente, a aplicação das normas pertinentes à movimentação de magistrados, respeitado o disposto no parágrafo seguinte. Parágrafo único - Tratando-se de servidores que atuam no primeiro grau de jurisdição, a remoção será deliberada pelo Conselho da Magistratura, e efetivada por ato da Presidência." "Art. 3º - A remoção dar-se-á: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, mediante permuta, a critério da Administração; III - a pedido, por ato vinculado da Administração, nos seguintes casos: a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, deslocado no interesse da Administração, no âmbito do Estado da Bahia. b) Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, hipótese em que, excepcionalmente, será dispensada a exigência de claro da lotação. IV - em virtude de concurso de remoção." Considerando que nos autos não há elementos que atendam ao dispositivo legal, o Conselho opinou pelo indeferimento do pedido.

3. Processo nº TJ-ADM-2017/38816: indicação da Câmara Municipal de Salvador à Presidência para a criação do Projeto Justiça Volante, que consiste na ida de um conciliador ao local do acidente com o objetivo de promover a conciliação entre as partes. O Conselho ratificou o opinativo constante às fls. 6 a 9, pelo não acolhimento do pleito, considerando a conveniência da administração, a adoção de providências desta gestão (Decretos Judiciários nº 246/2016 e nº 268/2016) para a redução de custos bem como o número de ações distribuídas nas duas Varas do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis de Trânsito da Capital, que revelam estarem essas duas varas "devidamente dimensionadas para a demanda processual registrada".

4. Processo nº TJ-ADM-2017/40956: pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, para que este Conselho e a COJE baixem um ato "determinando a todos os juizes do Estado que os alvarás sejam expedidos em nome dos Advogados, desde que na procuração tenham poderes para isso". As Conselheiras entenderam que não merece acolhida o pedido formulado uma vez que existe regramento publicado pelas Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, Provimento Conjunto nº 09/2012-CGJ-CCI, que "regulamenta a expedição de Alvará Judicial para levantamento de valores depositados nas Varas dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e nos Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns, de Trânsito e de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia". Em seu Art. 1º disciplina: A expedição de alvará pelas Varas dos Feitos Cíveis e Comerciais, pelas relativas às Relações de Consumo e pelos Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns, de Trânsito e de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia, será realizada a pedido e em nome da parte interessada, ou, alternativamente, em nome do advogado cuja procuração contiver poderes específicos para receber e dar quitação, exceto se o outorgante manifestar expressamente a vontade de revogação do mandato, hipótese em que deverá ser lavrada a respectiva certidão, submetida à apreciação do Juiz. Parágrafo único: Existindo, nos autos, instrumento de contrato de honorários advocatícios, com valores específicos, o Juízo, a pedido do advogado, mandará deduzir, do depósito judicial, o valor da respectiva verba.

5. Processo nº TJ-ADM-2017/40957: solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil para o estabelecimento de horário, prazo e ordem cronológica nos julgamentos dos recursos nas turmas recursais. e 6. Expediente nº TJ-ADM-2017/40960: pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, para que seja implementado meio digital para a solicitação de sustentação oral no sistema PJE, onde tramitam atualmente as demandas das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, similarmente ao que já existe no sistema PROJUDI. O Juiz Coordenador informou às Conselheiras que esses serviços já foram disponibilizados, tendo sido publicados comunicados acerca dessas implementações nos portais dos sistemas PROJUDI e PJE.

7. Processo nº TJ-ADM-2017/46376: Pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia - Subseção Luís Eduardo Magalhães, de instalação da Vara do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Luís Eduardo Magalhães/Ba. Da análise dos autos o Conselho verificou que o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais se manifestou às fls. 16/17 informando que "a comarca em questão conta com acervo processual compatível com o observado nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais instaladas nas demais comarcas do Interior do Estado da Bahia, conforme certidões juntadas pelo requerente às fls. 07/08 dos autos", e que "é oportuno e conveniente à Administração Pública instalar a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães". Ante o exposto, este Conselho decidiu pelo encaminhamento

dos presentes autos à Comissão de Reforma deste Tribunal, para apreciação e manifestação. 8. O QUE OCORRER. O Juiz Coordenador comunicou a realização do próximo Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE nas datas 8, 9 e 10 de novembro próximo, em Curitiba/PR, e que a escolha dos magistrados que representarão o TJBA nesse encontro obedecerá os critérios de produtividade já publicados em sessão anterior. A Presidente mais uma vez cumprimentou os membros do Conselho e o Juiz Coordenador, dando por finalizada esta sessão. Nada mais havendo, _____ (Robson Braga, secretário) concluiu a presente ata devidamente assinada pelos presentes.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 207/2017

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos senhores Desembargadores que, a partir das 08 horas do dia 29 de setembro de 2017 até as 18 horas do dia 3 de outubro de 2017, por força do disposto no art. 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, acham-se abertas as inscrições para habilitação à transferência para 4ª Câmara Cível, em razão de vaga instalada (60ª Desembargadoria) pelo Decreto Judiciário nº 873, de 26 de setembro de 2017.

- 1 - Havendo mais de um Desembargador interessado, será transferido o mais antigo (art. 17 do RITJBA).
- 2 - No ato da habilitação o interessado poderá optar por sua transferência para o Órgão Fracionário que vagar, se não for o escolhido, sempre observando o critério da antiguidade.
- 3 - O Desembargador realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2017. Eu _____, Bel. Carlos Alberto Santana Machado, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 208/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

FAZ SABER, aos senhores Juizes de Direito de entrância final, que, a partir das 08 horas do dia 29 de setembro de 2017 até as 18 horas do dia 13 de outubro de 2017, acham-se abertas as inscrições para acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de MERECEMENTO, para a 4ª Câmara Cível, em razão da vaga instalada (60ª Desembargadoria) pelo Decreto Judiciário nº 873, de 26 de setembro de 2017, ou a que vagar decorrente da transferência do edital nº 207/2017.

- 1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, incisos III, da Constituição Federal, c/c os art. 186, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede.